



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 18/2023-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTA CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023-UA IMBEL.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023-UA IMBEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.705,57

VIGÊNCIA: 22/10/2023 A 28/10/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL/SEDE,
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SANSONE
MANAGEMENT LTDA**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº *****.178.581-****, que no final assina, e, do outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado **SANSONE MANAGEMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.542/0001-68, sediada na Rua dos Cacaueiros, 153, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP 88137-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **J.L.M.S.**, Representante Legal, Portador da Carteira de Identidade son o nº ****4249****/SSP-RJ, inscriuo no CPF sob o nº *****.798.417-****, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, sob o disposto no Processo Administrativo nº 306/2023-UA **IMBEL** e na Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023-UA **IMBEL**, submetendo-se as

partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação do Espaço nº A01, medindo 18m² (6X3m) e serviços adicionais para o Congresso de Operações Policiais - COP Internacional a realizar-se no período de 25 a 27 de outubro de 2023, no Centro de Convenções São Paulo - Expo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O serviço ora contratado obedecerá rigorosamente ao constante nas especificações estabelecidas por este contrato, na proposta comercial da **CONTRATADA**, exceto no que conflitar com o regramento público o qual a **IMBEL**, como empresa pública, esteja enquadrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA.

3.1.1. Entregar a **IMBEL** o espaço locado identificado na Cláusula Quinta deste contrato no dia 22 de outubro de 2023, as 08:00 horas para a montagem do estande.

3.1.2. Entregar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta comercial apresentada, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

3.1.4. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

3.1.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

3.1.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.7. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

3.1.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexibilidade de licitação nº 39/2023-UA **IMBEL**, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.10. O Inadimplemento ao subitem 3.1.9 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.11. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.12. A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

3.1.13. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

3.1.14. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.14.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.14.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.2. DA **CONTRATANTE**.

3.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um funcionário da sede da **IMBEL** para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no verso do documento fiscal.

3.2.3. Expositores e seus representantes só poderão distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do evento ou da organizadora.

3.2.4. Deverão manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

3.2.5. A **CONTRATANTE** será responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.

3.2.6. Competirá ao **CONTRATANTE** contratar e pagar o transporte de material sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 22 a 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço, importa a quantia de R\$ 31.405,57 (trinta e um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para a locação do espaço e itens adicionais, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

PI	ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (RS)
B1DAATSMERC	1	Locação do espaço nº A01, medindo 18m² (6X3m).	18	m²	1.350,00	24.300,00
	2	Cota de Limpeza Obrigatória	01	Und	576,00	576,00
	3	Cota Licença de Funcionamento (PMSP)	01	Und	190,41	190,41
	4	Cota de Energia Elétrica Básica Para Montagem.	01	Und	1.207,80	1.207,80
	5	Cota de Energia Elétrica durante realização do Congresso	01	Und	2.221,36	2.221,36
	6	Extintor de Incêndio	01	Und	210,00	210,00
SUBTOTAL						28.705,57

5.2. Desde de já, fica empenhado a quantia de R\$ 28.705,57 (vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à Nota de Empenho nº 2023NE000450, de 25 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

6.1.1. apresentar documento falso;

6.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

6.1.3. comportar-se de modo inidôneo.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do espaço sobre o valor do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;

6.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 5 (cinco) dias;

6.2.4. Multa de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto;

6.2.5. Multa de 2,5 (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela não entrega do espaço no dia determinado neste termo; e

6.2.6. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.3. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 6.2.1 e 6.2.6.

6.4. A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

6.5. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

6.6. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.7. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

6.8. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

6.9. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto, será atendida por recursos da dotação orçamentária do Plano Interno B1DAATSMERC e ND 339039, Fonte de Recursos 1050000229 e PTREs 171513

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

9.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

9.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL**.

9.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato.

9.5. Será realizada consulta "on line" as certidões da Receita Federal/PGFN. FGTS, Dívidas Trabalhistas, Receita Estadual e Municipal antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, que serão impressas e juntadas aos autos processuais próprios.

9.6. Constada a não regularidade em qualquer uma das certidões consultadas, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

9.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

9.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

9.10. A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato e o termo de referência.

9.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto;

12.2.3. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à **IMBEL**;

12.2.4. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato;

12.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

12.2.6. a dissolução da sociedade;

12.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.2.8. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

12.2.9. razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.10. o atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.12. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

12.2.13. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **IMBEL**; e

12.2.15. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.3. A rescisão do contrato pode ser:

12.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2. por determinação judicial.

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

14.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

14.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

14.1.3. será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

14.1.4. caso ocorra a extinção do índice fixado pela **IMBEL**, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;

14.1.5. o preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, datada em 22 de agosto de 2023 e a Nota de Empenho nº 2023NE000450, de 25 de setembro de 2023 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitido pela **IMBEL** a subcontratação total ou parcial do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

19.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

19.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

19.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

19.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O serviço deve ser recebido pelo Fiscal do Contrato no em dia e hora a ser agendado.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 23.1. acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

25.1.1. implementar ações que reduzam a exposição dos empregados e colaboradores da **IMBEL** e seus funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente;

25.1.2. treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

25.1.3. fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

25.1.4. manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

25.1.5. adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;

25.1.6. racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

25.1.7. adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica; e

25.1.8. respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

26.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

26.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Não entrega do espaço locado	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Atraso na entrega do espaço locado	Pouco provável	1	Alto impacto	3

26.3. Caso ocorra o previsto no item 26.2 acima, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília/DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.

Ordenador de Despesas

RG **568**-SSP/DF

CPF ***.178.581-**

Pela CONTRATADA:

J.L.M.S.

Representante Legal

RG **4249** SSP/RJ

CPF ***.798.417-**

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

Assinatura:

CPF:

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)